PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 419 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1968.

CASSIO XAVIER DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte LEI :

Artigo 1º - É facultado aos contribuintes Municipais, o requerimento de serviços de terraplanagem, com trator de propriedade do Município.

Artigo 2º - Os requerimentos serão atendidos pela ordem de entrada na Repartição, observando-se, entretanto, o interêsse do serviço por zonas, por economia de transporte.

Artigo 3º - Como contribuição pelos serviços prestados, os interessados pagarão uma taxa de Ncr$. 12,00 (doze cruzeiros novos) / por hora.

Artigo 4º - A taxa a que se refere o artigo anterior será paga antecipadamente e de uma só vez.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desses serviços correrão por conta das verbas próprias do orçamento e a receita das taxas serão consideradas eventuais.

Artigo 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 3 de dezembro de 1968.

CASSIO XAVIER DE MENDONÇA

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 3 de dezembro de 1968.

Antonio Pereira da Motta

= Secretário =